

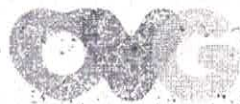
**CPS-CF Nº 006/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS  
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E OI S.A. –  
“EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**, NA  
FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP/DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **OI S.A. – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.230-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representada por seu procurador **Tiago Troncoso Costa Chaves**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 3764538 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 891.809.501-59, e **José Silvestre de Paiva Filho**, brasileiro, casado, analista de sistemas, RG nº 3.152.979 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 778.812.414-04, ambos residentes e domiciliados em Goiânia – GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO, em decorrência do

T.C.

81



Julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº 201900058002265, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

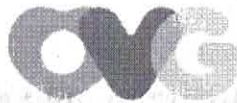
#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações para tráfego dos dados, sendo acesso à Internet, tecnologia IP-Connect (IP-DEDICADO), 100% Upload e download, de 100 Megabytes de velocidade via fibra ótica, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência nº 125/2019 e dos autos nº 201900058002265 - SEI.

| Descrição e características | Unid. | Velocidade em Mbps | Valor         |
|-----------------------------|-------|--------------------|---------------|
| Link de Redundância         | Serv. | 100                | R\$ 32.814,00 |

**Parágrafo primeiro** – Esse serviço será utilizado para atender às necessidades de ter um link de redundância, evitando a falta de internet na Sede da OVG e a comunicação entre as unidades e a OVG.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**Parágrafo segundo** – A rede será composta por LINK DE REDUNDÂNCIA (link dedicado, entrega de 100% Upload e Download e 100% Fibra ótica) que tem como característica a entrega exclusiva e dedicada de alta velocidade, disponibilidade, redundância de Backbone e níveis de serviços diferenciados.

**Parágrafo terceiro** – Não serão aceitas soluções que contemplem sublocação ou utilização de qualquer tipo de meio físico da mesma empresa que atualmente nos fornece o link de internet principal.

**Parágrafo quarto** – A solução de LINK DE REDUNDÂNCIA deverá obrigatoriamente ser prestada sobre uma rede IP, com tecnologia IP-Connect (IP-DEDICADO), Cobertura e entrega de 100% Fibra ótica:

- 1 - Faixa mínima de 3 IP's válidos e fixos;
- 2 - Plataformas de redundância com alta disponibilidade na CONTRATADA;
- 3 - Valor mensal fixo independentemente da quantidade de horas de uso;
- 4 - Sistema de monitoramento de link por parte da CONTRATADA;
- 5 - Para garantir a interoperabilidade dos vários segmentos da rede, obrigatoriamente, os serviços fornecidos deverão ter as características técnicas conforme especificações constantes deste documento, ou superiores conforme análise do setor competente indicado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo quinto** – Os equipamentos a serem disponibilizados pela CONTRATADA deverão atender no mínimo aos seguintes requisitos, ou no caso de uma tecnologia superior apontar em quais pontos está superior:

- 1 - Fornecimento de meios de comunicação, incluindo roteadores, modems e equipamentos necessários;
- 2 - A comunicação física deve ser por fibra ótica, que atenda as características presentes no Termo de Referência;

22

48

Handwritten signature



- 3 - Serem fornecidos com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu funcionamento atendendo aos requisitos deste projeto;
- 4 - Suportar capacidade de filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem/destino, portas TCP/UDP de origem/destino);
- 5 - Suportar classificação de tráfego de acordo com diversos critérios (interface, endereço IP de origem/destino, portas TCP/UDP, MAC e serviço) em cada interface física e lógica;
- 6 - Suportar gerenciamento de filas com base em classes de serviços;
- 7 - Suportar mecanismos de QoS;
- 8 - Suportar mecanismo para descarte preventivo de pacotes (Ex. WRED);
- 9 - Suportar servidor DHCP de acordo com a RFC2131 (Dynamic Host Configuration Protocol) permitindo a atribuição de endereços IP a estações a partir do roteador;
- 10 - Suportar BOOTP relay agents de acordo com a RFC2131, permitindo a atribuição de endereços IP a estações localizadas na rede local a partir de um servidor DHCP localizado em uma rede remota;
- 11 - Suportar RFC791 (Internet Protocol);
- 12-Suportar protocolos de roteamento: RFC1583 (OSPF), RFC950, e-RFC1878, BGP e BGP4, além de rotas estáticas;
- 13 - Suportar gerenciamento: RFC1213 (MIB-II), RFC1155 (SMI-TCP/IP), RFC1157 (SNMP). A implementação de SNMP deve ser compatível com versões v2c e v3;
- 14 - Suportar demais mecanismos: RFC1631 (NAT) e IEEE802.1Q VLAN trunking;



- 15 - Possuir hora ajustada com o relógio de Brasília e sincronizado através de protocolo NTP (RFC1305) ou SNTP versão 4 (RFC2030);
- 16 - RFC2474 – Definition of the Differentiated Services Field in the IPv4 and IPv6 Headers, ou compatível;
- 17 - RFC2475 – An Architecture for Differentiated Services, ou compatível;
- 18 - Deve permitir caso solicitado pela CONTRATANTE o roteamento entre VLANs através do protocolo 802.1Q;
- 19 - Devem ser dimensionados de forma que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes compatíveis com as velocidades dos enlaces WAN conectados.

**Parágrafo sexto** – A CONTRATADA deverá fornecer LINK DE REDUNDÂNCIA que não poderá ser compartilhado com nenhum outro cliente da CONTRATADA e deverão ser capazes de absorver 100% (cem por cento) do tráfego referente às velocidades contratadas, com a garantia da qualidade de serviços exigida. Os equipamentos deverão realizar a marcação de pacotes com vistas à priorização de dados provenientes das seguintes aplicações:

- 1 - Classe A – Dados Prioritários: Aplicações interativas para o negócio, que exigem entrega garantida e tratamento prioritário;
- 2 - Classe B – Tempo Real Voz e vídeo: Aplicações sensíveis ao retardo (delay) e variações de retardo da rede (jitter), que exigem a priorização de pacotes e reserva de banda;
- 3 - Classe C – Wifi: reserva de banda para serviço a ser instalado pela CONTRATANTE.



**Parágrafo sétimo** – A marcação de pacotes deverá ser feita obrigatoriamente nos CPE'S (roteadores e equipamentos) se solicitado pela CONTRATANTE, descartando qualquer marcação prévia.

**Parágrafo oitavo** -- A rede da CONTRATADA deverá implementar a priorização descrita acima, através de alocação dinâmica de banda, dando preferência a pacotes marcados como Classe A, seguidos de pacotes Classe B e Classe C, ou de acordo com o requerimento da CONTRATANTE. A soma das aplicações Classe A e B poderão representar até 75% da velocidade contratada.

**Parágrafo nono** – A banda a ser definida para cada classe de serviço em cada acesso da rede será acordada futuramente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, quando da solicitação do serviço.

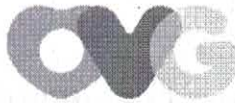
**Parágrafo décimo** – Os serviços contratados deverão permitir modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões da rede.

**Parágrafo décimo primeiro** – A CONTRATADA deverá possuir escritório no município de Goiânia ou região metropolitana, indicando o profissional responsável e seu substituto pela execução do contrato. No caso de substituição, a CONTRATANTE deverá ser comunicada no prazo não superior a 48 horas.

**Parágrafo décimo segundo** – A CONTRATANTE poderá requisitar o cancelamento do LINK REDUNDANTE quando julgar não mais necessário e avisará à CONTRATADA, num prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, mediante documento próprio, sem qualquer prejuízo.

**Parágrafo décimo terceiro** – As soluções de rede, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte durante a vigência do

Handwritten signatures and initials in blue ink.



contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo décimo quarto** – O fornecimento, instalação, suporte e assistência técnica de todos os equipamentos necessários (softwares, roteadores, modems, módulos, interfaces, cabos, conectores, concentradores, etc.) serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que a instalação, parâmetros para configuração e monitoramento deverão ser realizados pela CONTRATADA, sendo definidos pela CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo quinto** – A manutenção, disponibilização e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, serão de responsabilidade da CONTRATADA, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados no Termo de Referência, sem ônus para CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo sexto** – Ao término do contrato os equipamentos serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévio agendamento junto à CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo sétimo** – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 201900058002265.

**Parágrafo décimo oitavo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo primeiro** - A instalação dos equipamentos necessários e o início do fornecimento dos serviços, fase de teste e início da prestação dos serviços, serão de até 30 (trinta) dias, contados após solicitação da CONTRATANTE via

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – [assessoria.juridica@ovg.org.br](mailto:assessoria.juridica@ovg.org.br)  
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426



e-mail ou portal de chamados disponibilizado pela CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** - Todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

**Parágrafo terceiro** - A referida instalação deverá ocorrer na sede da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG: Av. T-14, nº 249 - Setor Bueno, Goiânia – GO, Telefones: 3201-9455 / 3201-9405.

**Parágrafo quarto** - Somente será realizada a instalação e funcionamento do LINK DE REDUNDÂNCIA após solicitação da CONTRATANTE, não tendo data limite para serem solicitados os serviços em tela.

**Parágrafo quinto** - As soluções de rede, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte durante a vigência do contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo sexto** - Para garantir a interoperabilidade dos vários segmentos da rede, obrigatoriamente, os serviços fornecidos deverão ter as características técnicas conforme especificações constantes neste Contrato.

**Parágrafo sétimo** - Correrão por conta da Contratada as despesas com o frete, transporte, seguro e demais custos advindos da instalação do produto e prestação do serviço.

**Parágrafo oitavo** - Caso os produtos/serviços sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los imediatamente.

Handwritten marks: "22", "4", and a signature.





**Parágrafo nono** - Todas as despesas geradas para o fornecimento dos produtos e prestação de serviços correrão por conta exclusiva da Empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a antiga SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente denominada SEAD (Secretaria de Estado de Administração).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor total de até **R\$ 32.814,00 (trinta e dois mil oitocentos e quatorze reais)** para os 36 (trinta e seis) meses da vigência do contrato, sendo o valor anual de até **R\$ 10.938,00 (dez mil novecentos e trinta e oito reais)** e o valor mensal de até **R\$ 911,50 (novecentos e onze reais e cinquenta centavos)**.

**Parágrafo primeiro** – O valor estabelecido na cláusula primeira é fixo e irrevogável, pelo período contratual, conforme proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large checkmark and the number 8.



condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/fornecimento, objeto do presente CONTRATO;
- c) Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados;
- e) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na prestação dos serviços, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;



- h) Permitir acesso dos técnicos da Contratada aos equipamentos e à OVG para execução dos serviços de implantação do projeto e suporte do ambiente computacional, desde que devidamente identificados;
- i) Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;
- j) A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os serviços entregues, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado;
- k) Proporcionar à Contratada os espaços físicos, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho das atividades exigidas no Contrato, quando executados no ambiente físico da OVG;

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, com a proposta ofertada no bojo do processo e com o Termo de Referência nº 125/2019;
- b) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço



e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- f) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da presente prestação de serviço, objeto deste instrumento, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- g) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- h) Submeter-se à fiscalização por parte da OVG, acatando as determinações e especificações contidas no Termo de Referência;
- i) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta contratação;
- j) Disponibilizar técnico quando solicitado para sanar dúvidas e esclarecimentos;
- k) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo;

**Parágrafo único** – A fiscalização a que se refere a alínea “h” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

**Parágrafo segundo** – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de



cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

## **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega dos serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido, atestado pelo Gestor indicado pela OVG e acompanhado das certidões que comprovem a sua devida regularidade fiscal, dispensada esta enquanto em vigor a Certidão de Objeto e Pé.

**Parágrafo primeiro** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

**Parágrafo terceiro** – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente indicada pela CONTRATADA:

Banco do Brasil

Agência: 3070-8

Conta Corrente nº 110321-0

**Parágrafo quarto** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:



- a) Fornecimento do objeto / prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência ou dissolução da CONTRATADA;

*[Handwritten signatures and initials]*



- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**



O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

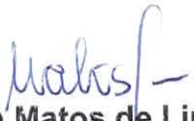
### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 24 de março de 2020.

  
**Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado**  
Diretora Geral-OVG

  
**Wellington Matos de Lima**  
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

  
**José Silvestre de Paiva Filho**  
OI S.A. – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”

  
**Tiago Troncoso Costa Chaves**  
OI S.A. – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:

